

A «*Declaración de los derechos del contribuyente*» é uma espécie de síntese da Lei Geral Tributária. Talvez os nossos governantes possam vir a adoptar coisa similar.

Direitos do contribuinte

Por Manuel Faustino



Manuel Faustino

- Membro do Gabinete de Estudos da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (GECTOC)
- Técnico/consultor do Banco de Portugal

Vi, li e gostei. Foi no *site* do IRS (desenganam-se: *Internal Revenue Service*, Estados Unidos da América). Acho que andou por aí um cartaz colocado nos agora «serviços» de Finanças sobre esta mesma matéria. Mas já se perdeu. No *site* da DGCI, excepto se nalgum canto ignorado, não existe. O que aqui trago é uma coisa simples. Em espanhol. Para os contribuintes do IRS (Estados Unidos da América) de língua mãe espanhola. Depois de se afirmar «a missão do IRS» – «prestar aos contribuintes dos Estados Unidos da América um serviço de alta qualidade, que os ajude a entender e a cumprir as suas responsabilidades fiscais e, ao mesmo tem-

po, fazer cumprir as leis fiscais de modo íntegro e justo para todos» – vem expressa, em modo sintético, a *Declaración de los derechos del contribuyente*. É uma espécie de síntese da Lei Geral Tributária. Não resisti, por isso, a traduzi-la. Talvez os nossos governantes possam vir a adoptar coisa similar:

I Protecção dos seus direitos

Os funcionários do Serviço de Impostos Internos (IRS) explicar-lhe-ão e protegerão os seus direitos como contribuinte em todas as questões que lhe coloque.

II Privacidade e confidencialidade

O IRS não divulgará a informação obtida, excepto nos casos em que esteja legalmente autorizado a fazê-lo. Você tem o direito de saber por que lhe é pedida a informação, como será utilizada e o que sucederá se não prestar a informação solicitada.

III Serviço profissional e cortês

Se considerar não ter sido tratado de uma forma profissional, justa e cortês por um



funcionário do IRS, informe o supervisor do funcionário. Se não concordar com a solução dada pelo supervisor, escreva ao Director do IRS da sua área ou ao serviço em que apresentou a sua declaração de rendimentos.

IV Representação

Tem direito a representar-se a si próprio ou mediante autorização escrita, a autorizar que outra pessoa o represente. O seu representante deverá ser uma pessoa que tenha autorização para o representar perante o IRS como, por exemplo, um advogado, um Técnico Oficial de Contas ou um solicitador. Se durante a inquirição necessitar de consultar essa pessoa, então a mesma será suspensa e na maioria dos casos citá-lo-emos para nova inquirição. Numa inquirição, pode levar consigo outra pessoa que esteja presente durante a mesma. Além disso, pode gravar a inquirição que lhe seja feita por um funcionário da área da liquidação, da justiça ou da cobrança, embora para tanto deva notificar-nos do facto até 10 dias antes da realização da inquirição.

V Pague somente o montante correcto de imposto

Por lei, é responsável por pagar apenas o montante exacto de impostos, nem mais nem menos. Se não puder pagar todo o imposto quando seja devido, poderá diligenciar para efectuar o seu pagamento mensalmente.

VI Auxílio em problemas tributários por resolver

O Defensor do Contribuinte pode ajudá-lo se tentou resolver, sem êxito, algum problema com o IRS. O seu Defensor do Contribuinte a nível local pode oferecer-lhe ajuda especial, no caso de ter sido afectado de modo significativo em resultado de algum problema tributário. Para obter mais informações telefone gratuitamente (segue-se o número) ou escreva ao Defensor do Contri-



buinte do Serviço de IRS que teve contacto consigo pela última vez.

VII Revisão administrativa e revisões judiciais

Se não estiver de acordo com a liquidação de imposto ou com certas acções de cobrança que levemos a cabo, tem direito de reclamar administrativamente tendo em vista a revisão do seu caso. Também poderá pedir a um tribunal que efectue a revisão do seu caso.

VIII Perdão de certas multas e de juros

O IRS relevar-lhe-á as multas, sempre que a lei o permitir, se demonstrar que actuou razoavelmente e de boa-fé, ou se actuou por conselho erróneo recebido de um funcionário do IRS. Igualmente lhe relevaremos os juros em resultado de alguns erros ou atrasos causados por funcionário do IRS.

Até o céu parece azul... ★

(Texto recebido pela CTOC em Novembro de 2006)

Se considerar não ter sido tratado de uma forma profissional, justa e cortês por um funcionário do IRS, informe o supervisor do funcionário. Se não concordar com a solução dada pelo supervisor, escreva ao Director do IRS da sua área ou ao serviço em que apresentou a sua declaração de rendimentos.